



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 517/64

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

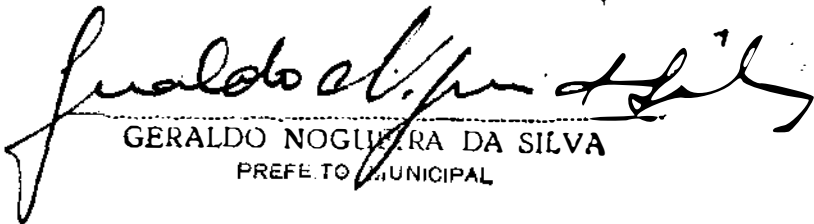
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar juros de 1% ao mês, pelo prazo decorrido desde a apuração do débito de vales de armazem por fornecimentos feito à trabalhadores da Prefeitura, até a data em que a Prefeitura solver esses débitos.

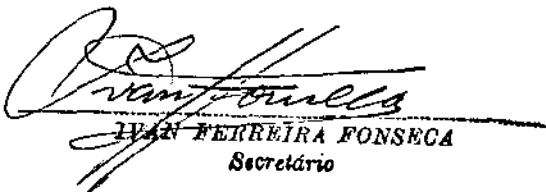
Artigo 2º - A fim de ocorrer ao pagamento das despesas oriundas da presente Lei, fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 1964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 13 JUL 1964


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário